

À Equipe de Planejamento para inscrição de servidores no Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios (EPCGTRIB),

Assunto: Finalização da pesquisa estimativa de preços

1. OBJETO

1.1. Trata-se de aquisição de contratação direta, com a Open Soluções Tributárias, para a inscrição de 5 (cinco) servidores no Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios, na modalidade presencial, a realizar-se nos dias 21 a 23/05/2025, conforme condições e especificações constantes no Estudo Técnico preliminar 166782212.

1.2. Vieram os autos a esta Gerência (Doc. Sei nº 166850944), para análise da instrução de pesquisa de preço, em cumprimento a legislação, não cabendo a este Setor o mérito da contratação.

2. LEGISLAÇÃO

2.1. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 23, estabelece regras para a definição do valor previamente estimado da contratação, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.2. Em exame à legislação distrital, qual seja, o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023,

Seção VII, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos a seguir, a fim de assegurar que os valores de referência se apresentem em conformidade com o mercado:

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.

2.3. Destaca-se como obrigatória a apresentação de valores dos parâmetros I e II, como também, de no mínimo três preços válidos na composição da planilha comparativa de preços. Na impossibilidade de cumprimento, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável. Ademais, o memorial de cálculo, os comprovantes e justificativas que documentam a atividade de pesquisa de preços deverão estar consignados no processo administrativo.

2.4. Além disso, a Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, deve considerar os arts. 90 e 105 do Decreto nº 44.330 (art. 72, II e VII da Lei n. 14.133/21 c/c Decreto n. 44.330/23), *in verbis*:

Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.

§ 1º No que tange aos preços obtidos por meio do Pannel de Mapa de Preços de NFe do Distrito Federal, o valor utilizado para cada item corresponderá ao valor médio das notas encontradas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, não poderá ser utilizado mais de um registro por item na Planilha Comparativa de Preços.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável.

Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90 deste Regulamento. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 46308 de 25/09/2024\)](#)

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90 deste Regulamento, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, comprovados mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 ano anterior à data da contratação pela Administração, ou comprovados por outro meio idôneo. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 46308 de 25/09/2024\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente

mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

2.5. Após a coleta dos dados, deverá ser apresentada planilha comparativa de preços, contendo individualmente os preços pesquisados, com os critérios da metodologia utilizada para definição do valor de referência para a licitação.

3. PESQUISA POR PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS PELO DISTRITO FEDERAL E DEMAIS ENTES PÚBLICOS

3.1. A legislação estabelece a necessidade de utilização de alguns parâmetros para realização da pesquisa de preços, objetivando maior transparência e amplitude na busca por preços. Entre eles está a consulta a diversos portais de pesquisa de contratações públicas. Segue a referência com o número do Doc. Sei relativos aos portais consultados na presente demanda:

3.1.1. **E-COMPRAS** (<https://portal.compras.df.gov.br/licitacao>): Pesquisa junto ao Portal de compras do Governo do Distrito Federal, sem sucesso, documento SEI nº 167455074;

3.1.2. **SGARP/SEEC/GDF** (<http://gestaodeatas.df.gov.br:8080/GeataProject/buscarAtasAcessoExterno>): Consulta ao Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços do Governo do Distrito Federal, sem sucesso, documento SEI nº 167455183;

3.1.3. **PNCP** (<https://pncp.gov.br/app/atas?q=&status=vigente&pagina=1>): Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, sem sucesso, documento SEI nº 167455322;

3.1.4. **BPS** (<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>): Consulta ao Banco de Preços em Saúde desenvolvido pelo Ministério da Saúde, sem sucesso, documento SEI 167455419; e

3.1.5. **BANCO DE PREÇOS - NEGÓCIOS PÚBLICOS** (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f>): Consulta por contratações públicas por meio dos portais de licitação: Comprasnet; Banco do Brasil; BPS-Ministério da Saúde; Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo; e Tabela Sinapi, dentre outros. Assim, por intermédio da supracitada ferramenta, localizou-se preços públicos similares, conforme documentos 167457797, 167458139.

3.1.6. **PAINEL DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA** (<https://painel.fazenda.df.gov.br/index.htm>): Consulta ao portal de notas fiscais eletrônicas, sem sucesso, conforme exposto no documento SEI nº 167455531.

4. PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES

4.1. Como forma de complementação da pesquisa, bem como em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 88º do Decreto nº 44.330/23, solicitado orçamento junto à empresa Open Soluções Tributárias, para a inscrição de 5 (cinco) servidores no Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios, na modalidade presencial, a realizar-se nos dias 21 a 23/05/2025, Documento Sei nº 167456000. Como resultado, obteve-se a proposta comercial nº 858 (167476092).

4.2. A escolha do fornecedor adveio do levantamento de mercado especificado no Estudo Técnico preliminar 166782212, item 7.1.1.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A Lei n. 14.133/21 determinou que a estimativa de despesa para a contratação direta deverá observar o art. 23 daquela norma.

5.2. No âmbito local, as regras para a estimativa da despesa se encontram disciplinadas nos arts. 84 a 104 do Decreto distrital n. 44.330/23.

5.3. A norma distrital previu regras específicas para as contratações diretas, a serem necessariamente observadas nos casos de inexigibilidade, consoante o exposto no art. 105 do Decreto 44.330/23, acima transcrito.

5.4. O presente processo refere-se à contratação direta com a empresa Open Soluções Tributárias Ltda., para a inscrição de 5 (cinco) servidores no Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios, na modalidade presencial, a realizar-se nos dias 21 a 23/05/2025, conforme condições e especificações constantes no Estudo Técnico preliminar 166782212.

5.5. Pesquisou-se a existência de preços públicos, contratos, notas fiscais semelhantes ao objeto deste processo, além de consulta à referida empresa. Foram obtidas fontes públicas de serviços similares ao pretendido pela FHB, conforme item 2 (dois) da Lista de Verificação - Pesquisa de Preços 167546756.

5.6. Dessa forma, a justificativa de preço foi dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, especialmente por meio da apresentação de empenhos emitidos para outros contratantes públicos, nos termos do art. 90 e 105 do Decreto Distrital nº 44.330/23.

6. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO

6.1. Planilha Estimativa de Custo e Orçamento n.º 83/2025 - FHB-DF/PR/UNIAF/DCOMP/GPP (167546653) com valor total estimado na ordem de **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**.

6.2. A metodologia para cálculo do valor unitário estimado foi o menor valor entre a média e a mediana, conforme art. 102 do Decreto nº 44.330/2023.

7. ANÁLISE TÉCNICA

7.1. Foi enviado o despacho nº 167477116, para a análise de fontes de pesquisa.

7.2. A área analisou as fontes, nos termos do despacho-FHB-DF/PR/UNIAF/EPCGTRIB 167522808.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. As fontes utilizadas para a composição da pesquisa possuem data de validade, conforme detalhando na planilha estimativa de custo e orçamento. Estas deverão ser observadas e relacionadas às próximas rotinas administrativas, visto que a interrupção no andamento poderá acarretar na perda da vigência do preço, conforme preconiza o artigo 97 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), transcrito abaixo:

Art. 97. O valor de referência terá vigência na forma descrita nesta subseção, de acordo com a fonte utilizada na obtenção de cada preço, ou de 180 dias, a contar da data da assinatura da Planilha Comparativa de Preços, a que for maior, desde que, neste último caso, seja observado que o valor de referência esteja condizente com o mercado atual.

8.2. Apesar de não ter sido localizada notas fiscais para o item, conforme comprovado nos autos, optou-se pelo prosseguimento da pesquisa nos termos do artigo 90 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e o artigo 105 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

8.3. Isto posto, após a conclusão dos procedimentos relativos à pesquisa de mercado e, em atenção ao disposto no artigo 108 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), AUTORIZEI o prosseguimento da pesquisa de preços com base na fundamentação apresentada, bem como na observância dos prazos estabelecido no [Manual da Fase de Planejamento das Aquisições e Contratações da Fundação Hemocentro de Brasília](#).

8.4. Encaminhamos o processo para análise e devidas providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GIULIA BARQUETA OROZCO CIARLINI - Matr.1694453-4, Gestor(a) de Contrato**, em 04/04/2025, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=167546850)
verificador= **167546850** código CRC= **66B9751C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710-908 -
Telefone(s):
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

00063-00001454/2025-66

Doc. SEI/GDF 167546850